

01° RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 Inexigibilidade nº 03/2024 Processo Administrativo nº 29/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Matão/SP, Paulo Augusto Bernardi, faz saber aos interessados sobre a **01° RETIFICAÇÃO** do Edital de Credenciamento nº 01/2024, disponibilizado na íntegra no PNCP e Site da Câmara em 15/04/2024, na seguinte conformidade:

NO EDITAL:

ITEM 8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

No item 8.7, onde se lê:

8.7. Somente serão contratadas as empresas credenciadas que tiverem, no mínimo, 05 (cinco) usuários interessados em receber o benefício por ela. Será oportunizado aos servidores, em procedimento formal interno, a escolha da melhor solução para o aproveitamento dos benefícios do auxílio alimentação e refeição.”

No item 8.7, leia-se:

8.7. Serão contratadas todas as empresas credenciadas que tiverem, pelo menos, 01 (um) usuário interessado em receber o benefício por ela. Será oportunizado aos servidores, em procedimento formal interno, a escolha da melhor solução para o aproveitamento dos benefícios do auxílio alimentação e refeição. Não será exigido um número mínimo de interessados (funcionários da Câmara) para formalização do contrato, preservando a possibilidade de livre seleção do contratado pelo beneficiário direto.

NO ANEXO I – A - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

No item 3.7.2, onde se lê:

3.7.2 A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato, ficando esta condicionada ainda à adesão de no mínimo 05 servidores interessados. Será oportunizado aos servidores, em procedimento formal interno, a escolha da melhor solução para o aproveitamento dos benefícios do auxílio alimentação e refeição.

No item 3.7.2, leia-se:

3.7.2 A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato, ficando esta condicionada ainda à adesão de pelo menos 01 servidor(es) interessado(s). Será oportunizado aos servidores, em procedimento formal interno, a escolha da melhor solução para o aproveitamento dos benefícios do auxílio alimentação e refeição.

ITEM 8. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

Nos itens 8.1.3 a 8.2, onde se lê:

8.1.3 A empresa que não disponibilizar os documentos na forma prevista no item anterior não será credenciada.

8.1.4 O servidor responsável pelo exame de conformidade da rede credenciada poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos apontados como integrantes da rede credenciada da empresa, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada;

8.1.5 A Câmara se reserva no direito de não promover a assinatura do Contrato, independentemente da informação contida na listagem enviada, caso a Rede credenciada informada previamente efetivamente não possua o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência.

8.2 O rol de credenciados a ser apresentado deve ser composto por hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutis, padarias, entre outros. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, de no mínimo:

Nos itens 8.1.3 a 8.2, leia-se:

8.1.3. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios do tipo arranjo de pagamento aberto (bandeirado), amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.

8.1.3.1. As empresas enquadradas no item 8.1.3 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista neste Termo de Referência.

8.1.4 A empresa que não disponibilizar os documentos na forma prevista no item anterior não será credenciada.

8.1.5 O servidor responsável pelo exame de conformidade da rede credenciada poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos apontados como integrantes da rede credenciada da empresa, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada;

8.1.6 A Câmara se reserva no direito de não promover a assinatura do Contrato, independentemente da informação contida na listagem enviada, caso a Rede credenciada informada previamente efetivamente não possua o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência.

8.2 O rol de credenciados a ser apresentado deve ser composto por hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutis, padarias, entre outros. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, de no mínimo:

ITEM 15. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

No item 15.1.1.1, onde se lê:

15.1.1.1 Somente serão contratadas as empresas credenciadas que tiverem, no mínimo, 05 (cinco) usuários interessados em receber o benefício por ela. Será oportunizado aos servidores, em procedimento formal interno, a escolha da melhor solução para o aproveitamento dos benefícios do auxílio alimentação e refeição.

No item 15.1.1.1, leia-se:

15.1.1.1 Serão contratadas todas as empresas credenciadas que tiverem, pelo menos, 01 (um) usuário interessado em receber o benefício por ela. Será oportunizado aos servidores, em procedimento formal interno, a escolha da melhor solução para o aproveitamento dos benefícios do auxílio alimentação e refeição. Não será exigido um número mínimo de interessados (funcionários da Câmara) para formalização do contrato, preservando a possibilidade de livre seleção do contratado pelo beneficiário direto.

Ficam inalterados os conteúdos das demais cláusulas do edital e seus respectivos anexos.

A presente retificação será publicada pelos mesmos meios em que se deu o texto original.

Matão/SP, 12 de março de 2025

Paulo Augusto Bernardi
Presidente da Câmara